

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE COMPLICAÇÕES NO PARTO

Informamos que foi publicada, em 29 de setembro de 2025, a [Lei nº 15.222](#), que altera a CLT e a Lei nº 8.213/1991 para regulamentar a prorrogação da licença-maternidade e do salário-maternidade em casos de internação prolongada da mãe ou do recém-nascido.

A norma veio disciplinar uma situação que já havia sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento proferido em outubro de 2022, e, desde então, já tinha caráter de cumprimento obrigatório pelas empresas e pelo INSS no que tange ao pagamento do salário-maternidade.

A nova Lei, seguindo o mesmo entendimento do STF, estabelece que, quando houver **internação superior a 2 semanas da mãe ou do bebê, decorrente de complicações relacionadas ao parto**:

- A licença-maternidade poderá ser estendida em até 120 dias após a alta hospitalar;
- O salário-maternidade será devido durante o período de internação e por mais 120 dias após a alta;
- O eventual período de repouso antes do parto continua sendo descontado normalmente da licença maternidade.



Pontos de atenção:

A prorrogação dependerá de comprovação médica da internação e do nexo com o parto;

A empresa deve ajustar o afastamento trabalhista para gozo da licença maternidade conforme a alta hospitalar;

O benefício previdenciário será automaticamente estendido pelo INSS, após comunicação e documentação adequada.